

Prefeitura Municipal de Brejetuba

CONTRATO N.º 011/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2018
(Art. 24, Inciso XXVII da Lei 8666/93)

Pelo presente instrumento de CONTRATO e na melhor forma de direito, de um lado como CONTRATANTE a **Prefeitura Municipal de Brejetuba**, com sede na Avenida Ângelo Uliana, Bairro Uliana, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.674/0001-00, neste ato representado pelo prefeito, Senhor **João do Carmo Dias**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 478.319.017-87, portador da Carteira de Identidade n.º 575.860 SPTC/ES, residente e domiciliado no Córrego do Café, Zona Rural, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, e por outro lado como CONTRATADA a **Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Brejetuba/ES**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.021.397/0001-30, com sede na R Brejaubinha, nº 01, Brejaubinha, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-000, neste ato representado pela senhora, **Elisângela de Paula Neto** brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 086.019.367-50, portadora da Carteira de Identidade n.º MG 18.012.307, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 3156/2018, e com fulcro nas Leis n.º 8.666/93 e 123/2006 e suas alterações posteriores, resolvem de comum acordo celebrar este CONTRATO, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este CONTRATO tem por objeto a contratação da associação para prestação de serviços ambientais de coleta e destinação final adequada dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar, no município de Brejetuba/ES, conforme Termo de Referência anexo a este procedimento administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor **mensal** a ser pago do CONTRATO é de **R\$ 10.000,00** (Dez mil reais), mediante as notas atestadas pela secretaria requerente.

2.2 - O valor **global 12 (doze) meses** a ser pago do CONTRATO é de **R\$ 120.000,00** (Cento e vinte mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 - O valor declarado na cláusula anterior será irreajustável pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta. Após esse período poderá haver reajuste para cobrir flutuações no custo dos

Elisângela de Paula Neto

Prefeitura Municipal de Brejetuba

insumos, na proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção Civil, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período de 01 (um) ano, e aplicado na forma da lei.

3.2 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de duração do presente CONTRATO terá início em 02 de janeiro de 2019, encerrando-se em 01 de janeiro de 2020.

4.2 - Este contrato poderá ser prorrogado de acordo com conveniência da Administração Pública, na forma do Art. 57, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas correrão por conta da dotação abaixo relacionada:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Proj.	Origem	Protocolo N°
03.07	339039	2016	Secretaria Municipal de Obras	3156/2018

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Para a prestação de serviços deste CONTRATO, obriga-se a CONTRATADA a:

- Executar os serviços, sob a fiscalização de órgão competente desta Prefeitura;
- Realizar os serviços de acordo com o objeto do contrato;
- Garantir a qualidade dos serviços a serem prestados;
- Atender todas as demais exigências contidas no procedimento integral da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Efetuar os pagamentos conforme contratado, desde que a CONTRATADA apresente as Notas Fiscais (com execução atestada pela respectiva Secretaria Municipal), juntamente com cópia dos documentos

Elisângela de Paula Neto

Prefeitura Municipal de Brejetuba

abaixo relacionados, que não estejam com prazo de validade vencido, na data do pagamento:

- a) Certificado de Regularidade do **FGTS** - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública **Estadual e Municipal** da sede da Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições **Federais** junto à Receita Federal;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011 - DOU DE 08/07/2011. (a CNDT poderá ser emitida pelo site www.tst.jus.br/certidao).

7.2 - Para acompanhamento e Fiscalização do contrato será definido pela secretaria solicitante um preposto devidamente habilitado para tal função.

CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO

8.1 - A prestação de serviços, objeto deste CONTRATO, será atestada e fiscalizada pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal requerente e Setor de Meio Ambiente.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - A CONTRATANTE poderá nos casos de rescisão por inexecução deste CONTRATO aplicar à CONTRATADA multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;
- IV - as sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à CONTRATADA que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:
 - a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Elisângela de Paula Melo

Prefeitura Municipal de Brejetuba

- b) praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente CONTRATO será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;

II - a lentidão ou atraso injustificado na prestação dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da CONTRATADA de cumprir os prazos estipulados;

III - a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV - a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação deste CONTRATO com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação;

V - o desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Comissão Permanente de Licitação;

X - a supressão, pela CONTRATANTE, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do CONTRATO além de 25% (vinte e cinco por cento);

XI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do CONTRATO.

§ 1º - A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à CONTRATADA de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.

Elisângela de Paula Mito

Prefeitura Municipal de Brejetuba

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - O CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O CONTRATO poderá ainda, ser rescindida antes do prazo constante na cláusula quarta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

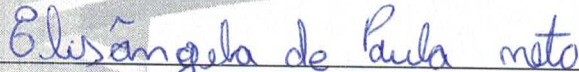
Brejetuba/ES, 02 de janeiro de 2019.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

João do Carmo Dias

Contratante



Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Município de

Brejetuba/ES

Elisângela de Paula Neto

Contratada